

INSTRUÇÃO SECUNDARIA.

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do Districto de Castello Branco, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, que existira em Penamacôr; Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto nas suas Consultas do 1.º de Fevereiro de 1850, e de 29 de Abril ultimo, pelas quaes se mostra a necessidade d'esta providencia, em proveito do ensino da mocidade dedicada á carreira das letras, ou do sacerdocio; e Tendo em vista o disposto no artigo 56.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, approved pela Lei de 29 de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Decretar, que em Penamacôr, Districto de Castello Branco, seja restabelecida a mencionada Cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, e posta desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 7 de Julho, N.º 158.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, remetter ao Procurador Regio da Relação de Lisboa o incluso Officio do Consul Geral de Hespanha n'esta Capital, de 2 do corrente mez, com os papeis a que allude, sobre o inventario de alguns bens do subdito hespanhol Angel Biturro, fallecido em Ferreira, deixando aqui um filho por nome José Biturro, e outros que se acham em S. Julião de Laino, sua patria, na Provincia de Pontevedra; e Ordena o Mesmo Augusto Senhor que o referido Procurador Regio, inteirado por aquelles papeis de que, sobre a competencia do Juizo para o inventario e mais termos, se disputa entre o Juiz de Direito de Setubal e o Juiz Ordinario do Julgado d'Alcacer; e reconhecendo que esta questão de competencia sómente pôde ser decidida pelo Poder Judicial, dê sem demora ao respectivo Agente do Ministerio Publico as instrucções necessarias, para promover, como Curador, quanto for a bem dos herdeiros que houver, orphãos, menores, ou ausentes; a fim de que não se extraiem as cousas da herança, e se proceda em tudo o mais na conformidade das Leis, com intervenção do Agente Consular competente, segundo a Convenção de 26 de Junho de 1845, publicada no Diario do Governo N.º 193. Do resultado dará conta com a devolução dos papeis juntos.

Paço, em 9 de Maio de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Central — 1.ª Secção.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do Exercito será fixada em vinte e quatro mil praças de pret effectivas de todas as armas para o anno economico de 1855 a 1856.

Art. 2.º Da referida força serão licenciadas seis mil das mencionadas praças, se as urgencias do serviço não demandarem que este numero seja menor.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.